



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000

Tel.: (0242) 54-1105 - FAX: 54-1106 — Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 190 DE 29 DE ABRIL DE 1997

Altera a Lei nº 173, de 11 de dezembro de 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 1º, da Lei nº 173, de 11 de dezembro de 1996:

“Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de tributos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, as empresas que se instalarem no Município, a partir da vigência desta Lei.”

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o “caput” do Artigo 2º, da Lei nº 173, de 11 de dezembro de 1996:

“Art. 2º - As empresas já instaladas que provarem um real aumento de sua capacidade produtiva ou laborativa, poderão fazer jus à isenção de que trata o artigo anterior, atendidos os requisitos desta Lei.”

Art. 3º - Acrescente-se ao Artigo 4º da Lei nº 173, de 11 de dezembro de 1996, o seguinte Parágrafo Único:

“Art. 4º -

Parágrafo único - As isenções de que trata esta Lei não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e a limpeza urbana.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO